



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

LEI Nº. 828/91

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Saúde dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIOINO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

Dos Objetivos

Artigo 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - **CMS** em caráter permanente como órgão deliberativo do Sus do sistema Único de saúde - no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo so competências do CMS:

I – Definir as prioridades de Saúde.

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde.

III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde.

IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos públicos e privados, integrantes do SUS do Município.

VI – Definir critérios de qualquer qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privaods, no âmbito do SUS.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

VII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde.

VIII – Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito da SUS.

X – Elaborar o seu Regimento Interno.

XI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Capítulo II

Das estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da composição

Artigo 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL: À escolha do Executivo municipal dentre os seguintes órgãos:

- a) - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
- b) - Um representante do Órgão Municipal de Finanças;
- c) - Um representante do Órgão Municipal de Educação;
- d) - Um representante do Órgão Municipal de Saneamento;
- e) - Um representante do Órgão Municipal de Planejamento;
- f) - Um representante do Órgão da Administração Municipal.

II - OS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

- a) - um representante do SUS no Âmbito estadual ou federal, existente no Município;
- b) - Um representante dos prestadores de serviços contratados pelos SUS.
- c) - Um representante dos prestadores de serviços filantrópicos contratados pelo SUS.

III - DOS TRABALHADORES DO SUS.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

a) - Um representante da entidade de trabalhadores dos SUS.

IV - DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

a) - Dois representante em número das escolas estaduais sediadas no Município. (Um representante):

V - DOS USUÁRIOS.

- a) – Dois (2) representantes das entidades ou Associações comunitárias;
- b) - Dois representantes dos Sindicatos e entidade trabalhadores;
- c) - Um representante dos sindicatos e entidades patronais;
- d) - Dois representantes das Associações de portadoras de deficiências e patologias.
- e) - Dois representantes de entidades de prestação de serviços do Município.

VI – DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

a) - Um representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS, a entidade reularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no ambito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo, não será inferior a 50% (cncoenta por cento) dos membros do SUS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito, Municipal mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e poderá ser seu Presidente.



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente; quando este for seu presidente.

Parágrafo 4º - No caso do organograma do Município prever níveis de “Divisões”, entende-se por Chefe de Divisão.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviços público relevante.

II – Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivos justificados a duas reuniões consecutivas ou três reuniões intercaladas no período de um ano.

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é o “plenário”.

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III – Para a realização das sessões será necessárias a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV – Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V – O Presidente do CMS terá além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, ad referendum, do plenário.

VI – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apóio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

I – Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadores de recursos humanos para a saúde e as representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS em assuntos específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao Público.

Parágrafo Único: As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 20 de agosto de 1991.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL